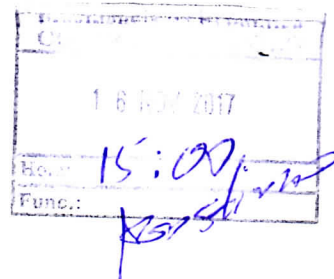




**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício nº 5485 GAB-SPR



Brasília, 14 de novembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
MICHEL TEMER  
Presidente da República Federativa do Brasil  
Brasília - DF

**Assunto: Eleições. Horário de verão.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil,

O Código Eleitoral prevê que o horário de votação nas eleições brasileiras inicia-se às 8h encerrando-se às 17h (arts. 143, 144 e 153 do CE), sendo o primeiro turno realizado no primeiro domingo de outubro; e o segundo no último domingo do mesmo mês (arts. 28, 29, inciso II, e 77 da Constituição Federal).

Em razão da dimensão geográfica do Brasil, a hora legal neste País observa quatro distintos fusos, previstos no Decreto nº 2.784/1913.

Dessa forma, o início e o término das eleições não ocorrem de forma concomitante, fazendo com que a Justiça Eleitoral passe a divulgar os resultados da eleição para o cargo de Presidente da República apenas quando encerrada a votação no Estado do Acre, último Estado do País a concluir a votação.

Todavia, essa diferença de horário é ainda mais agravada com o início do horário de verão, que ocorre no terceiro domingo do mês de outubro (art. 1º do Decreto nº 6.558/2008), quando já realizado o primeiro turno e antes da ocorrência do segundo turno.


Ante o exposto, objetivando reduzir os efeitos desse descompasso - o que, eventualmente, pode causar confusão no eleitorado, afetando o grau de abstinência do voto-, proponho a Vossa Excelência a alteração do Decreto nº 6.558/2008, para que o horário de verão, ao menos nos anos de eleições gerais, inicie apenas no mês de novembro, quando já realizados ambos os turnos das eleições.

O assunto está sendo tratado com o Ministro de Minas e Energia por meio do Ofício 5513/2017.

Atenciosamente,

Ministro GILMAR MENDES  
Presidente

**GILMAR FERREIRA MENDES**  
**PRESIDENTE**

 Documento assinado eletronicamente em **14/11/2017, às 23:46**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0593288&crc=516479B0](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0593288&crc=516479B0), informando, caso não preenchido, o código verificador **0593288** e o código CRC **516479B0**.

---